

**PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE PROJETO
DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta à comunidade escolar e aprovação do Poder Legislativo para municipalização dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas de Ponte Nova e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, nos termos regimentais, vem, pelo presente, propor a seguinte emenda ao Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta à comunidade escolar e aprovação do Poder Legislativo para municipalização dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas de Ponte Nova e dá outras providências.”, conforme a seguir:

“Art. 1º.....

§ 3º A municipalização será submetida, em caráter consultivo, a uma assembleia geral dos membros dos colegiados, mediante voto direto e secreto da maioria absoluta dos presentes para aprovação.

Art. 2º Somente haverá a descentralização da gestão das escolas públicas da rede estadual quando atendidos os preceitos previstos no art. 4º desta Lei.”

Exposição de Motivos:

Como esse Projeto de Lei não foi submetido à Comissão Permanente a qual pertencço, nos termos do art. 216 do Regimento Interno, apresento a presente proposta de emenda, por entender que a decisão politico-administrativa de realizar ou não a municipalização não pode ficar subordinada à decisão exclusiva da Assembleia proposta no projeto original, sob pena de excluir do Executivo e do próprio Legislativo o pleno exercício do poder discricionário. Equivale a delegar à assembleia a decisão exclusiva de conveniência política e administrativa e a avaliação dos benefícios da municipalização exige considerar diversos critérios e fatores, muitas vezes não alcançados no debate envolvendo somente atores ou a comunidade aparentemente diretamente interessados.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2021.

José Felipe Santiago Filho (Avante)